



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 00175/2023

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC Nº [REDAZIDO]

**SECRETARIA:** Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

**UNIDADE:** Departamento de Trânsito - DETRAN

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDAZIDO]

**EMENTA:** Pedido de cancelamento de processo administrativo de multa. Pedido não é objeto da LAI. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00175/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito - DETRAN, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que a solicitação do requerente não é um pedido de informação amparado pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e forneceu os endereços eletrônicos dos canais de atendimento do DETRAN. Insatisfeito, o solicitante interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso em apreço, observa-se que não foi realizado um pedido com base na Lei federal nº 12.527/2011. Nesse sentido, cabe esclarecer que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI.
4. Cabe salientar que a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado acompanha o entendimento firmado pela Controladoria Geral da União, onde se assevera que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S.).
5. Ressalta-se que os pedidos de providências fogem ao escopo da Lei de Acesso a Informação (LAI), não configurando, portanto, pedidos de acesso a informação, exceto nos casos em que o órgão já tenha consolidado o objeto da consulta em documentos oficiais.
6. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- 2015, com alterações posteriores.
7. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.

São Paulo, 18 de maio de 2023.



Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor Coordenadoria de  
Ouvidoria e Defesa do Usuário Público